



DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Nome do Servidor	Siape nº:
Cargo ocupado:	Regime de Trabalho:
Lotação:	Turnos de trabalho na Instituição:
Endereço:	
Telefone:	Telefone:

Em atenção à legislação vigente, que trata da Acumulação de cargos, empregos e funções públicas e também sobre as demais acumulações, inclusive no setor privado, **DECLARO OCUPAR os seguintes cargos, funções ou empregos PÚBLICOS ou PRIVADOS**, conforme discriminação abaixo, além do cargo ocupado no IFG:

1. Nome do segundo Órgão/Empresa	Natureza do órgão¹/Empresa	Cargo:
	Carga-horária²:	Turnos de Trabalho:
	Está em exercício: () SIM () NÃO	Se não está, por quê?
2. Nome do terceiro Órgão/Empresa	Natureza do órgão¹/Empresa	Cargo:
	Carga-horária²:	Turnos de Trabalho:
	Está em exercício: () SIM () NÃO	Se não está, por quê?

1. Administração direta, Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, Entidades Paraestatais, Fundações ou Setor privado.
2. Carga Horária do cargo: 20 horas, 30 horas, 40 horas ou Dedicção Exclusiva.

Afirmo, ainda, que a presente declaração é verdadeira e tenho ciência de que constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Goiânia, ____/____/____.

Assinatura por extenso do(a) declarante

Estou ciente de que:

- 1- as licenças sem remuneração não eliminam a acumulação (Súmula TCU nº 246).
- 2- declarar falsamente é crime previsto em Lei Penal e que por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Observação: se acumular cargo, emprego ou função pública, exercer atividade como autônomo ou particular deverá anexar declaração emitida pelo órgão de Recursos Humanos, na qual o horário semanal de trabalho e a carga horária mensal do cargo.

Fundamento legal:

- Constituição Federal (art. 37, inciso XVI e XVII, art. 95 inciso I e art. 17, §§1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias)
Lei nº 8.112/90 (art. 117, inciso X e XVIII, arts. 118 a 120, art. 132, inciso XII e outros dispositivos legais pertinentes ao assunto).
Decreto nº 94.664, de 23.07.87 (art. 15)